



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO N° 01/SUB-MB/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2023/0003142-5

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/SUB-MB/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: ALFA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO) " OU ATÉ QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL"

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a **PMSPI Subprefeitura M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora Subprefeita **Flavia Aparecida da Silva Santos** portadora da Cédula de Identidade n° 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/02 e Portaria Inter Secretarial n° 06/2002/SMSP/SGM/SGP, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Alfa Locadora De Veiculos e Serviços Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 50.677.291/0001-25, situada à Rua Labatut, nº 685 – conj. 8 – sala 4 - Bairro Ipiranga – UF SP – CEP04214-000 - Fone (11) 2064-9674 - e-mail: alfalocadora.sp@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **90010/SUB-MB/2024**, representada pela senhora **Rafaela Keller Favero**, portador da Cédula de Identidade n° 57.764.357-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 526.141.258-73, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 62.100/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO) " OU ATÉ QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL"**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - **Anexo II**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira, no horário das **07:00 às 18:00**, conforme necessidade da contratante respeitando as normas estabelecidas em convenção coletiva da categoria.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Data: 2025-03-25
12:35:45-03:00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº **14.133/2021**, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 1.156.305,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis mil, Trezentos e Cinco reais)**.

4.1.1. O valor global mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 96.358,75 (Noventa e Seis mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

		Hora Regular - Segunda a sexta			Hora Extra			Total mensal por veículo
Descrição	Quant. Veículos	Quant. Horas	Valor Unit. Hora	Total Mensal	Quant. Horas	Valor Unit. Hora extra	Total Mensal	
GRUPO "B" – REPRESENTAÇÃO	1	ATÉ 184	47,00	8.648,00	ATÉ 120	20,02	2.402,40	11.050,40
GRUPO "C" - COMUM	8	ATÉ 1.472 (na totalidade dos veículos)	45,00	66.240,00	ATÉ 288 (na totalidade dos veículos)	20,00	5.760,00	72.000,00
GRUPO "D1" – VAN	1	ATÉ 184	62,90	11.573,60	ATÉ 75	23,13	1.734,75	13.308,35
Total Mensal do serviço								96.358,75
Total Anual do serviço								1.156.305,00

2/30

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
17:16:00 -0300



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 20.853/2025, no valor de R\$ 385.515,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quinze Reais), onerando a dotação orçamentária nº 58.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da abertura da proposta de preços **01/02/2025**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação *calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023*, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.12. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

5.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:30:13 -0300

3/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

b.1) Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c.1) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

5.1.3-Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

5.1.3.1-Providenciar vistoria prévia do veículo destinado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo agente fiscalizador do contrato.

5.1.3.2-Disponibilizar veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 3 deste Termo, em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

5.1.3.3-O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

5.1.3.4-Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.1.3.5-Disponibilizar veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

5.1.3.6-Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

5.1.3.6.1-Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

5.1.3.7-O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

5.1.3.8-Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.1.3.9-Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

5.1.3.10-Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.1.3.11-Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

5.1.3.12-A condução ou guarda do veículo com a identificação, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

5.1.3.13 Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:36:28 -03'00'

4:30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.1.3.14-Excluso as condições previstas no item anterior, a substituição do veículo, quando solicitada e justificada por escrito pelo Contratante, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

5.1.3.15-Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.1.3.16-Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.3.17-Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.1.3.18-Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.4 Quanto ao condutor:

5.1.4.1. Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

5.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente o condutor que irá prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

5.1.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;

e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro a local determinado pela Contratante;

5.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

5.1.4.4. Fazer seguro em favor do condutor e passageiro contra acidentes pessoais.

5.1.4.5. Responsabilizar-se a contratada exclusivamente pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.1.4.6. Conceder, obrigatoriamente ao empregado, quando for o caso, alocado para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

5.1.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.1.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes ao empregado que atuar nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregado ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.1.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

RAFAELA Assinado de forma digital por 5.30
KELLER RAFAELA KELLER FAVERO
FAVERO Dados: 2025.03.25
123646-0300



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.1.4.10. O condutor não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

Vistoria

5.1.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.1.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.

5.1.4.13. Manter controle de frequência/pontualidade do empregado.

5.1.4.14. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou substituição do condutor que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

5.1.5 Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

5.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

5.1.6 Quanto à supervisão dos serviços prestados:

5.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

5.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre o condutor.

5.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

5.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:

a) Orientar e supervisionar o condutor;

b) Controlar a manutenção e limpeza do veículo;

c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;

d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;

e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.

f) Promover a substituição em até duas horas do veículo quando se envolver em acidentes ou que apresentar defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 3.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO.

g) Encaminhar mensalmente à Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

5.1.7 Dos Relatórios:

5.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios de:

a) Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo e totalizador de quilômetros percorridos.

b) Relatório de ocorrências no mês.

d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços, discriminando as horas normais e adicionais, se houver.

5.1.8 Quanto à Subcontratação:

5.1.8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER FAVERO 6/30
Dados: 2023.03.25
12:37:18 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

5.2.1. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.2.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.2.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.2.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

5.2.5. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

5.2.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Formalizar a indicação de responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2. Emitir Ordem de Início de Serviço.

6.3. Solicitar a imediata substituição do veículo, quando não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

6.4. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

6.7 Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços:

6.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.7.2. O quadro de fiscalização e gestão fica composto da seguinte forma:

6.7.2.1 **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº **604.013.6** da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº **761.860.3**. Para Gestora servidora Angela Maria Silva Lopes RF: 637.236.8/1, que em seu impedimento legal será substituída pelo Coordenador de Administração e Finanças em exercício. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024 e respectivas alterações, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
- c) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 6.1.4.3 deste Termo.
- d) Receber e proceder à conferência dos relatórios indicados no subitem 6.1.7, a serem entregues pela Contratada.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Data: 2025.03.25
12:37:31 -03'00'

7/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- e) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo I-A, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 2750/2024 e alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- g) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.
- h) Encaminhar os relatórios de produção indicados no subitem 6.1.7 e a documentação relacionada na alínea "g" do subitem 8.7.2 deste Termo à área gestora do contrato.
- i) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- j) Disponibilizar instalações sanitárias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **Contratada** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.1.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e ítems que serão objeto de avaliação mensal são os que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, o responsável pela fiscalização do **Contrato** deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

d) O Gestor do Contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **Contratada** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À **Contratada** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo fiscal do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **Contratada** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

7.1.3. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante** atestará a medição mensal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **Contratada** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2. Em conformidade com a **PORTRARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 275/2024**, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.1. cópia da ordem de inicio dos serviços;

a) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA 8/30
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:37:45 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- b) Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
- c) Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.
- § 1º Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:
- d) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- e) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- f) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- g) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- h) Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- i) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- o) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.2.2. A **CONTRATADA** deve discriminar detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

7.2.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

7.2.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275/2024, a fim de obedecer

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FÁVERO
Dados: 2025.03.25
12:37:59 -03'00'

9.30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

rigorosamente as disposições do Decreto Municipal nº 61.990/2022, artigo 3º, § 1º, inciso II, bem como do § 2º do artigo 13 do Decreto Municipal nº 62.147/2023.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.6. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.2.7. Quaisquer pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.8. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº 971/2009, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.2.9. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº 13.701/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações posteriores;

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/2018 e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigo 138 e 139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o artigo 121 Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:38:12 -03'00'

10/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I, artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

10.1.1.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização do veículo, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.5.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

10.1.6. Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.1.7. Quando o condutor se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e, na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

10.1.8. Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da Contratada, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos.

10.1.9. Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.10. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:38:25 -03'00'

11/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

10.1.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.3. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº **6045.2025/0000345-0**.

11.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3. O não cumprimento do disposto nos itens 11.1 e 11.2, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12- PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa **Contratada**.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **Contratada**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12- PGM.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

12.2. Fica designado Gestor do Contrato a servidora **Angela Maria Silva Lopes**, Registro Funcional nº **637.236.8/1** da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim.

12.3. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº **604.013.6/4** da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº **761.860.3/2**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Data: 2025.03.25
12:38:39 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Cep 04902-015 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP.

Contratada: Alfa Locadora de Veículos e Serviços Ltda.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:

14.7.1. Os documentos para comprovação da regularidade fiscal social e trabalhista exigidos no item 11.5.2 do edital, a saber:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo;

14.7.2. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.7.3. Anexo XIII - Declaração da não inscrição da empresa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, acompanhada da consulta via internet;

14.7.4. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve descriminar os atos que o

**RAFAELA
KELLER
FAVERO**

Assinado de
forma digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:38:54 -03'00'

13/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública foram inseridos no processo administrativo nº 6045.2023/0003142-5.

14.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUB-MB

CONTRATADA

RAFAELA
KELLER FAVERO

Assinado de forma digital por
RAFAELA KELLER FAVERO
Data: 2023.01.25 12:09:07
-0300

RAFAELA KELLER FAVERO
RG: 57.764.357-5
CPF: 526.141.258-73
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Henrique de Melo
RG N°: 49.212.150-3
CPF N°: 377.329.478-36

2)
NOME: Henrique Roberto Filho Moraes
RG N°: 25.724.126-7
CPF N°: 196.732.718-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO)" ou até QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL".

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na avaliação mensal dos serviços prestados pela Contratada, de modo a propiciar condição de se corrigir eventuais falhas detectadas e aprimorar sua execução, com vistas à obtenção da excelência pretendida na contratação.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, faz-se por meio de análise dos seguintes módulos:

- a) Desempenho Profissional do Condutor.
- b) Veículo utilizado.
- c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos a cada aspecto relacionado o conceito "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", conforme for prestado o serviço contratado.

4.1 Quando atribuído os conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", o fiscal deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

5.1 Módulo I – DESEMPENHOS PROFISSIONAL DO CONDUTOR

5.1.1 Afere o cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços, tais como:

a) Atuação como condutor:

Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

Demonstrar disciplina durante a prestação do serviço, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante e passageiros.

b) Assiduidade e Pontualidade:

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:39:22 -03'00'

15/30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Cumprir integralmente os horários estabelecidos no atendimento às solicitações.

c) Qualificação profissional:

Comprovar formação técnica específica dos condutores, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;

Comprovar condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Proporcionar reciclagem e capacitação periódica.

d) Vestimenta/Identificação:

Usar uniformes e complementos adequados e em bom estado de conservação e com aparência pessoal adequada;

Portar identificação dos condutores (crachá).

5.2 Módulo II – VEÍCULO UTILIZADO

a) Características Gerais do Veículo Utilizado e Disponibilidade:

Disponibilizar veículos com condutor e combustível suficiente para pronto atendimento às demandas da Contratada na quantidade, locais e horários previamente informados;

Atender às características gerais especificadas para o veículo contratado;

Substituir de forma automática os veículos, conforme situações estabelecidas.

b) Manutenção do Veículo:

Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento;

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

c) Atendimento às Normas de Segurança:

Manter o veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito vigentes;

Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo;

Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

d) Limpeza e Conservação:

Manter os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos.

e) Obrigações e Responsabilidades Socioambientais:

Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;

Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

6. PENALIDADES:

6.1 Advertência:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do fiscal/gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7. RESPONSABILIDADES

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:39:40 -03'00'

16/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

7.1 Fiscal do Contrato:

- a)** Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de uma de suas vias à Contratada.
- b)** Responsável pela proposição de aplicação de advertência ou multa à Contratada e seu encaminhamento à autoridade competente, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- c)** Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1 Cabe a cada Unidade, por meio do responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato deve efetuar a avaliação dos serviços prestados, preenchendo o "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços" e informando as justificativas cabíveis para os itens que receberam conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado".

8.3 De acordo com a avaliação efetuada, o Fiscal do Contrato deve propor à aplicação das penalidades previstas neste procedimento, na medição seguinte, garantindo a defesa prévia à Contratada.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO 17/30
Dados: 2025.03.25
12:40:00 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I-A
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CONTRATO N°:	PERÍODO:	DATA:
CONTRATADA:		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:		

MÓDULO I – DESEMPENHO PROFISSIONAL	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Atuação como Condutor			
Assiduidade e Pontualidade			
Qualificação/Postura			
Uniforme e Identificação			
Ocorrências motivadoras:			

MÓDULO II – VEÍCULO UTILIZADO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade			
Manutenção do veículo			
Atendimento às Normas de Segurança			

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:40:25 -03'00'

18:30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Limpeza e Conservação			
Obrigações/Responsabilidades socioambientais			
Ocorrências motivadoras:			
MÓDULO III - GERENCIAMENTO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Gerenciamento das Atividades Operacionais			
Atendimento às Solicitações			
Emissão de relatórios			
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas			
Ocorrências motivadoras:			
Assinatura do responsável pela fiscalização SUB-MB:	Assinatura do responsável pela fiscalização CONTRATADA:		

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de
forma digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados:
2025.03.25
12:41:16 -03'00'

19/30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 6045.2023/000.3142-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 36 MESES DE USO A CONTAR DO PRIMEIRO LICENCIAMENTO)" ou até QUILOMETRAGEM MÁXIMA PERCORRIDA DE 100 MIL KM RODADOS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL".

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilização de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção e quilometragem livre, nos termos descritos neste Termo de Referência, objetivando o deslocamento dos servidores desta Subprefeitura na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à fiscalização de contratos e vistorias dos agentes da Subprefeitura de M'Boi Mirim, bem como o deslocamento de equipamentos/materiais para outras Unidades.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas.

ITEM	SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM			
	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
			QTDE. MENSAL DE HORAS NORMAIS POR VEÍCULO	QTDE. MENSAL DE HORAS ADICIONAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO
1	GRUPO "B" – REPRESENTAÇÃO	01	ATÉ 184	ATÉ 120
2	GRUPO "C" - COMUM	08	ATÉ 184	ATÉ 288 (na totalidade dos veículos)
3	GRUPO "D1" – VAN	01	ATÉ 184	ATÉ 75

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Data: 2025.03.25
12:41:30 -0300

20/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 2.2 Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.
- 2.3. A título de informação e com base na utilização do 1º semestre de 2023, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 1.200 KM por veículo.
- 2.4. O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 08 (oito) horas diárias considerando até 23 dias úteis.
- 2.5. Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 18:00h conforme necessidade da contratante respeitando as normas estabelecidas em convenção coletiva da categoria.
- 2.6. Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.
- 2.7. Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas "Extraordinárias", conforme proposta comercial da Contratada.
- 2.8. A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.
- 2.9. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.
- 2.10. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.
- 2.11. O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.
- 2.12. A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.
- 2.13. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).
- 2.14. Cada condutor deverá contar um aparelho telefônico celular corporativo a fim de melhor administrar as viagens efetuadas.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

3.1.1 Grupo "B" – REPRESENTAÇÃO: Veículo para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: potência mínima de 138 CV, tipo SUV ("Sport Utility Vehicle", ou "Veículo Utilitário Esportivo"), bicompostível, com 05 portas (considerando o porta-malas), de cor escura (preto ou cinza), capacidade para nove pessoas, motor 1.6 ou superior, câmbio automático, tração 4x2, altura em relação ao solo mínima de 20 cm, equipado com rádio FM/CD-Player MP3, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros elétricos, alarme antifurto, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e com GPS devidamente atualizado.

3.1.2. Grupo "C": Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 (cinco) portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2023/03/25
12:41:45 -03'00'

21/30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.1.3. Grupo "D1": Tipo Van: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: mínimo de 05 (cinco) portas ou de correr, original de fábrica, na cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, capacidade de 11 (onze) ou mais passageiros, com GPS.

3.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

3.2.1- Considera-se carros seminovos aqueles com data emissão no primeiro CRLV de até 36 meses, e no máximo cem mil quilômetros rodados.

3.2.2. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, na execução contratual.

3.3 DO COMBUSTÍVEL

3.3.1. Os veículos (tipo C, bicombustível) devem ter abastecimento, preferencialmente, a etanol, NO CASO DE TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA, comprovada à época da troca dos veículos conforme itens 3.2.1 e 3.2., esta será a preferência de abastecimento.

3.4 DO SEGURO

3.4.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

3.5. DA MANUTENÇÃO

3.5.1. Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

3.5.3. A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 3.4.

4. DA VISTORIA

4.1. Previamente a assinatura do Termo de Contrato, todos os veículos serão submetidos a vistoria técnica, que será realizada pelo agente fiscalizador técnico designado pela administração.

4.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências desta Subprefeitura, os custos com o deslocamento do veículo vistoriado correm às expensas da empresa contratada.

4.3. O prazo de entrega do laudo de vistoria será imediato após a realização do serviço.

4.4. A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para vistoria, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

4.5. Caso algum dos veículos, ou todos, seja(m) reprovado(s) na vistoria, a contratante poderá agendar uma nova data para vistoria num prazo não superior a 10 (dez) dias, a fim de que os reparos apontados sejam sanados e este deve ser refeito nos mesmos moldes da primeira vistoria.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Data: 2025.03.25
12:42:09 -03'00'

22/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

4.5.1 Fica a critério da contratada a apresentação de um outro veículo para substituição do(s) veículo(s) reprovado(s) no ato da primeira vistoria.

4.6. Serão submetidos a vistoria veicular os seguintes itens:

- a) Equipamentos obrigatórios e proibidos;
- b) Sinalização;
- c) Iluminação;
- d) Freios;
- e) Direção;
- f) Eixos e suspensão;
- g) Pneus e rodas;
- h) Sistemas e componentes complementares

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante.

5.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura M'Boi Mirim, que anotará o motivo na ficha diária de produção.

5.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.
- b) Portar telefone móvel corporativo.

- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

- e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.

- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul escuro.

5.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Data: 2025/03/25
12:43:41 -03'00'

23/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

b.1) Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

c.1) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

6.1.3-Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

6.1.3.1-Providenciar vistoria prévia do veículo destinado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo agente fiscalizador do contrato.

6.1.3.2-Disponibilizar veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 3 deste Termo, em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

6.1.3.3-O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

6.1.3.4-Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.1.3.5-Disponibilizar veículo já abastecido, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.3.6-Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

6.1.3.6.1-Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

6.1.3.7-O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

6.1.3.8-Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

6.1.3.9-Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

6.1.3.10-Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**RAFAELA
KELLER
FAVERO**

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:44:00 -03'00'

24/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

6.1.3.11-Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

6.1.3.12-A condução ou guarda do veículo com a identificação, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1.3.13-Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

6.1.3.14-Excluso as condições previstas no item anterior, a substituição do veículo, quando solicitada e justificada por escrito pelo Contratante, deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. O veículo disponibilizado deverá atender ao item 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO.

6.1.3.15-Manter o veículo devidamente aprovado na Inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).

6.1.3.16-Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

6.1.3.17-Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.1.3.18-Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.1.3.19-Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

6.1.3.20-Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, na execução contratual.

6.1.4 Quanto ao condutor:

6.1.4.1. Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

6.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente o condutor que irá prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aquele com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho, quando for o caso.

6.1.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;

c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;

d) Condutor não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação;

e) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro a local determinado pela Contratante;

6.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:44:15 -03'00'

25.30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 6.1.4.4. Fazer seguro em favor do condutor e passageiro contra acidentes pessoais.
- 6.1.4.5. Responsabilizar-se a contratada exclusivamente pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.1.4.6. Conceder, obrigatoriamente ao empregado, quando for o caso, alocado para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
- 6.1.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.
- 6.1.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes ao empregado que atuar nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregado ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 6.1.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 6.1.4.10. O condutor não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.
- 6.1.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 6.1.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência.
- 6.1.4.13. Manter controle de frequência/pontualidade do empregado.
- 6.1.4.14. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou substituição do condutor que esteja prestando serviços à Contratante. No caso de substituição, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

6.1.5 Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

- 6.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 6.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

6.1.6 Quanto à supervisão dos serviços prestados:

- 6.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.
- 6.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre o condutor.
- 6.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.
- 6.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais, tais como:
- a) Orientar e supervisionar o condutor;
 - b) Controlar a manutenção e limpeza do veículo;
 - c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
 - d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
 - e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
 - f) Promover a substituição em até duas horas do veículo quando se envolver em acidentes ou que apresentar defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 3.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO.

**RAFAELA
KELLER
FAVERO**

Assinado de
forma digital por
RAFAELA KELLER FÁVERO 26/30
Dados: 2025.03.25
12:44:39 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

g) Encaminhar mensalmente à Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

6.1.7 Dos Relatórios:

6.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios de:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas do veículo e totalizador de quilômetros percorridos.
- b) Relatório de ocorrências no mês.
- d) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços, discriminando as horas normais e adicionais, se houver.

6.1.8 Quanto à Subcontratação:

6.1.8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

7.1. Manter a regulagem do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuals de proprietários e serviços de veículo.

7.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

7.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

7.5. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

7.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Formalizar a indicação de responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2. Emitir Ordem de Início de Serviço.

8.3. Solicitar a imediata substituição do veículo, quando não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

8.4. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

8.7 Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços:

8.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.7.2. O quadro de fiscalização e gestão fica composto da seguinte forma:

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por
RAFAELA KELLER
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:45:19 -03'00'

27/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

8.7.2.1 **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº 604.013.6 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº 761.860.3. Para Gestora servidora Angela Maria Silva Lopes RF: 637.236.8/1, que em seu impedimento legal será substituída pelo Coordenador de Administração e Finanças em exercício. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024 e respectivas alterações, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
- c) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 6.1.4.3 deste Termo.
- d) Receber e proceder à conferência dos relatórios indicados no subitem 6.1.7, a serem entregues pela Contratada.
- e) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo I-A, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- g) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.
- h) Encaminhar os relatórios de produção indicados no subitem 6.1.7 e a documentação relacionada na alínea "g" do subitem 8.7.2 deste Termo à área gestora do contrato.
- i) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- j) Disponibilizar instalações sanitárias.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

9.1.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os do mercado.

9.1.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

9.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado mediante despacho da autoridade competente.

9.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

9.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I, artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**RAFAELA
KELLER
FAVERO**

Assinado de
forma digital por
RAFAELA KELLER 28/30
FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:45:36 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

10.1.1. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

10.1.1.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no inicio da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização do veículo, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.5.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

10.1.6. Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.1.7. Quando o condutor se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e, na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

10.1.8. Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da Contratada, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos.

10.1.9. Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.10. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.1.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.3. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:45:55 -0300

29/30



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

RAFAELA
KELLER
FAVERO

Assinado de forma
digital por: RAFAELA
KELLER FAVERO
Dados: 2025.03.25
12:46:15 -03'00'